



#### Processo nº 1346 /2021

TÓPICOS

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Cobrança de dívidas

Direito aplicável: D.L 24/2014 de 14 de Fevereiro; Lei 24/96 de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Pagamento do valor de 882,23€.

### Sentença nº 22 / 2022

PRESENTES:

(reclamante – representado pela Jurista da DECO) (reclamada - representada pelo Advogado)

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante, a sua representante legal Dra. ---- (Jurista da DECO) e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível em virtude do reclamante não prescindir do valor correspondente ao dobro do valor da encomenda.

## **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, em face da situação descrita dado que o reclamante recebeu o valor de reembolso do contrato cuja resolução solicitou dentro dos 14 dias subsequentes da data em que solicitou o cancelamento do contrato por a empresa não ter entregue a encomenda oportunamente, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação.





- 1. Em 30.12.2020, o consumidor contratou com a empresa reclamada, através de encomenda online MB47896505, para entrega imediata, um Smartphone Apple ---, com a Referência ----, no valor de 882,23.
- 2. Ainda em 30.12.2020, a empresa reclamada confirmou a recepção da encomenda.
- 3. Em 04.01.2021, após ter sido informado pela reclamada sobre a falta de stock e de que não conseguiam cumprir entrega a 04.02.2021, o consumidor enviou e-mail à reclamada solicitando o cancelamento do contrato.
- 4. Em 07.01.2021, o reclamante recebeu confirmação por parte da reclamada da recepção do pedido de cancelamento informando que o mesmo iria ser encaminhado para o departamento responsável.
- 5. Em 21.01.2021, não tendo ainda ocorrido o reembolso, o reclamante apresentou reclamação no Livro de Reclamações da reclamada.
- 6. Em 29.01.2021, a empresa reclamada procede ao reembolso da quantia de 882,23€, que dá entrada na conta do reclamante em 02.02.2021.
- 7. Posteriormente, o reclamante solicitou à reclamada o pagamento do valor de € 882,23 (valor igual ao pago pelo produto) em face do incumprimento da obrigação legal de reembolso no prazo legalmente previsto, quer se entenda estar em causa o exercício do direito de livre resolução (art.ºs 10.º e 12.º do Decreto-lei n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro) ou resolução por incumprimento do contrato quanto ao prazo de entrega do produto (art.º 9.ºB da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho), o que não foi aceite pela reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.

# **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta que a reclamada só devolveu o valor da encomenda na data referida em 29/01/2021, ou seja depois de decorridos mais de 14 dias depois do pedido de resolução do contrato e, considerando o preceituado nos artº 10º e 12º do Dec. Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro no artº 9-B da Lei 24/96 de 31 de Julho, julga-se procedente a reclamação, condena-se a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de €882,23, em 10 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira de €88,23 que se vence até ao dia 10 do próximo mês de Março e as restantes 9 até ao dia 10 de cada mês subsequente.





### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julgase procedente a reclamação, devendo a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de €882,23, em 10 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira de €88,23 que se vence até ao dia 10 do próximo mês de Março e as restantes 9 até ao dia 10 de cada mês subsequentes.

Sem custas. Notifique-se

> Lisboa, 09 de Fevereiro de 2022 O Juiz Árbitro
>
> \_\_\_\_\_\_\_
> (Dr. José Gil Roque)